Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO № 36019 23/07/2012

Sumário Executivo Pontal do Paraná/PR

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Pontal do Paraná - PR em decorrência da 36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 06/08/2012 a 10/08/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	20920			
Índice de Pobreza:	46,1			
PIB per Capita:	R\$ 10561.63			
Eleitores:	11972			
Área:	201 km ²			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	3	R\$ 291.679,29
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
EDUCACAO	Qualidade na Escola	1	R\$ 1.312.018,88
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	R\$ 1.603.698,17
MINISTERNO DA	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	2	R\$ 112.503,60
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 535.386,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	4	R\$ 647.889,60
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 2.024.647,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 81.000,00
COMBATE A POME	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 49.500,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME			R\$ 2.155.147,00
Totalização da Fiscalizaç	ão	14	R\$ 4.406.734,77

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 06/09/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das

políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Pontal do Paraná/PR, no âmbito do 36 ° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Foram identificadas falhas na execução do Programa Bolsa Família com relação às condicionalidades, na contratação e na remuneração dos médicos da Rede Básica da Família, mediante desvirtuamento do instituto de credenciamento, no detalhamento do BDI incidente nos valores constantes da planilha orçamentária de execução de obras no âmbito do Programa PROINFÂNCIA, além da inexistência de Unidade Básica de Saúde exclusiva para o PSF. Essas situações trazem impacto para a efetividade da execução dos Programas de Governo e poderiam ser solucionadas com a implementação de rotinas de acompanhamento e controle.
- 3. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36019 23/07/2012

Capítulo Um Pontal do Paraná/PR

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/07/2011 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201209316	Período de Exame: 01/07/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO	R\$ 535.386,00		
PARANA			
Objeto da Fiscalização:	Attivided a Normanna internandar material		

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1.1.1.1. Constatação:

Pagamentos a prestadores de serviços médicos especialistas superiores aos contratados e fixados nas tabelas dos editais dos credenciamentos, resultando em serviços pagos e não realizados, em termos de horas trabalhadas, no montante de R\$ 108.051,23.

Fato:

Por meio dos Chamamentos Públicos, Processos nº 2467/2011 e nº 2334/2012, Inexigibilidades nº 05/2011 e nº 05/2012, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná lançou editais visando o credenciamento de prestadores de serviços médicos nas Unidades de Saúde do Município, abrangendo as seguintes especialidades: Pediatria; Urologista; Psiquiatria; Endocrinologista; Clínico Geral/Plantonista; Oncologista; Ortopedista; Gastroenterologista; Ginecologista; Radiologista; Dermatologista; Cardiologista; Otorrinolaringologista; Pneumologista; Geriatra; Medicina do Trabalho; Oftalmologista; Psicólogo; Médico Vascular; Neurologista; Nefrologista; Médico Ultrassonografista.

De acordo com o que consta no item 9, de ambos os editais, a remuneração pela prestação dos serviços seria regida pelo "Valor/Hora/Trabalhada", conforme tabela abaixo, constante nos chamamentos, com os seguintes valores referenciais para 2011 e 2012:

Ano	Especialidade	Período do Plantão	Valor do Plantão	Desconto % ISS/IR/INSS	Valor/Hora /Trabalhada
2011	Médicos Especializados	12 horas	R\$ 720,00	A ser descontado	R\$ 60,00
2012	Médicos Especializados	12 horas	R\$ 840,00	A ser descontado	R\$ 70,00

Desse modo, os pagamentos seriam realizados por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, tendo como referência o plantão de 12 horas, com base no valor da hora trabalhada, mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, atestado pelo Secretário e pelo Fiscal do Contrato (item 13.1 dos editais). Ressalta-se a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e que o pagamento dos credenciados deve ser realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, nas tabelas de referência.

Contudo, na análise por amostragem dos pagamentos realizados com recursos da Atenção Básica em Saúde, depositados na conta corrente nº 21379-9, e dos relatórios de produção médicos obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que as tabelas de referência não foram observadas em relação ao plantão de 12 horas e aos valores fixados por hora trabalhada. O que

resultou em pagamentos muito superiores aos constantes nos editais de Chamamentos Públicos e aos contratados, conforme demonstrado na tabela que segue:

Mês de		Quantidades de		Quantidades	Valor devido	Valor pago	Horas pagas e
prestação dos	Valor Pago	horae nagae no	N° de	de horas	conf. Editais	a maior em	não
serviços	em R\$	\$ RPA	atendimentos*	trabalhadas*	em R\$	R\$	trabalhadas
56111400	Médico CPF nº ***.276.799-** - Especialidade: Pediatria						u wouring day
jan/12	5.000,00	83,33	43	18h30min	1.110,00	3.890,00	65h00min
	N	lédico CPF nº *	**.146.997-** -	- Especialidade	e: Dermatologia	1	
mar/12	3.000,00	50	103	15h40min	940,00	2.060,00	34h20min
abr/12	3.000,00	50	72	11h50min	710,00	2.290,00	38h10min
mai/12	3.000,00	42,86	123	20h00min	1.400,00	1.600,00	22h52min
jun/12	5.242,95	74,89	78	16h00min	1.120,00	4.122,95	58h54min
		Médico CPF nº	***.716.928-*	* - Especialida	ide: Pediatria		
mai/12	17.848,00	254,97 (1)	424 (1)	88h00min	5.280,00	12.568,00	166h58min
mai/12	7.343,79	104,91	188	40h00min	2.800,00	4.543,79	64h55min
jun/12	7.343,79	104,91	169	44h00min	3.080,00	4.263,79	60h55min
	N	Médico CPF nº *	***.273.109-**	- Especialidad	e: Ginecologia		
mai/12	7.782,00	111,17 (1)	85 (1)	24h00min	1.440,00	6.342,00	87h10min
mai/12	7.781,20	111,17	107	28h00min	1.960,00	5.821,20	83h10min
jun/12	7.781,20	111,17	102	32h00min	2.240,00	5.541,20	79h10min
		Médico CPF nº	***.396.937-*	* - Especialida	ide: Geriatria		
jan/12	3.952,80	65,88	83	13h15min	795,00	3.157,80	52h38min
fev/12	3.952,80	65,88	24	4h00min	240,00	3.712,80	61h53min
mar/12	3.952,80	65,88	40	8h00min	480,00	3.472,80	57h53min
abr/12	3.952,80	65,88	104	17h00min	1.020,00	2.932,80	48h53min
mai/12	6.000,00	85,71	130	32h00min	2.240,00	3.760,00	53h42min
jun/12	6.000,00	85,71	104	32h00min	2.240,00	3.760,00	53h42min
Médico CPF nº ***.276.799-** - Especialidade: Pediatria (2)							
jan/12	7.200,00	120	151	14h10min	850,00	6.350,00	105h50min
fev/12	7.200,00	120	98	13h25min	805,00	6.395,00	106h35min
mar/12	7.920,00	132,00 (3)	216	11h40min	700,00	7.220,00	120h20min
abr/12	8.103,55	135,06 (3)	220	13h15min	795,00	7.308,55	121h45min
mai/12	8.103,55	135,06 (3)	271	19h25min	1.165,00	6.938,55	115h35min
TOTAL	141.461,23	2.176h25min	2935	516h05min	33.410,00	108.051,23	1.660h20min

^{*} Conforme Relatórios de produção dos médicos.

- (1) A Secretaria Municipal de Saúde elaborou os documentos para pagamento como se os serviços fossem prestados em maio/2012 e considerou o valor de R\$ 70,00 a hora trabalhada, contudo os relatórios de produção são de fevereiro, março e abril/2012. Portanto, os serviços foram prestados antes de os médicos realizarem o credenciamento, que somente ocorreu em 07/05/2012.
- (2) Segundo os relatórios de produção, o médico prestou atendimento de Pediatria nas Unidades de Saúde Pontal do Sul, Shangri-lá e Praia de Leste. Constatou-se que houve dias e horários de atendimento coincidentes entre as Unidades de Saúde, apesar disso os relatórios de produção foram atestados pelos enfermeiros responsáveis.
- (3) Estes pagamentos foram realizados à Pessoa Jurídica: Serviços de Saúde Zanicotti Ltda., representada pelo médico CPF nº ***.276.799-**, especialidade Pediatria, cujo credenciamento da Pessoa Jurídica ocorreu por meio do Processo nº 006/2012, Inexigibilidade nº 001/2012, no qual foi

fixado o valor da hora/plantão em R\$ 60,00, conforme dados extraídos do sitio: http://www.controlesocial.pr.gov.br/MenuConsultas.aspx e do edital.

Ressalta-se que não foi possível verificar a situação dos médicos CPF nº ***.209.468-**, especialidade neurologia, CPF nº ***.107.719-**, especialidade otorrinolaringologia, CPF nº ***.624.228-**, especialidade neurologia, bem como os pagamentos realizados de 1º/07/2011 a 31/12/2011, devido a ausência dos relatórios de produção dos médicos que não foram disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cabe destacar que, segundo o item 13.1 dos editais, o pagamento seria realizado após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal e mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, atestado pelo Secretário e pelo Fiscal do Contrato. E, nos termos do item 8 das Ordens de Serviços, caberia a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria.

Em todos os processos de pagamentos continha a seguinte informação assinada pela Secretária Municipal de Saúde: "Os relatórios diários dos serviços executados encontram-se na Secretaria Municipal de Saúde. Consta na cláusula oitava do contrato o devido acompanhamento do contratado sendo efetuado por esta Secretaria. Os mesmos encontram-se arquivados". Contudo, em visita à Secretaria, os servidores, inclusive o fiscal dos contratos, não sabiam informar quais seriam esses "relatórios diários dos serviços executados", sendo fornecidos os relatórios mensais de produção dos médicos. Os quais não computavam as horas "trabalhadas", que estavam sendo pagas nos Recibos de Pagamento a Autônomo constantes dos processos de pagamentos. O fiscal dos contratos também não sabia informar a divergência de horas e valores pagos, bem como os parâmetros utilizados em relação às quantias pagas a cada profissional.

Portanto, os pagamentos não observaram os valores fixados nos editais, nas ordens de servidos e nos contratos, sendo pagos valores superiores aos contratados. Assim, a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada não foi respeitada. Também, os pagamentos não foram realizados de acordo com a demanda, visto que foram pagos os mesmos valores, em meses diferentes, para horas trabalhadas diversas.

Desse modo, com base nos documentos analisados, houve pagamentos aos médicos especialistas superiores aos devidos/contratados no montante de R\$ 108.051,23, que devem ser restituídos, visto que os profissionais assinaram contratos com valores inferiores aos recebidos e deixaram de trabalhar 1.660 horas pelas quais foram pagos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento, sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Os pagamentos foram realizados de acordo com os serviços prestados constantes na RPA, através de transferência eletrônico direto na conta do Médico prestador dos serviços e que o município informou na SEFIP e ainda recolheu todos os encargos incidentes. (INSS-ISS e IR)".

Análise do Controle Interno:

Segundo os editais, o plantão seria de 12 horas em função das horas trabalhadas de acordo com a demanda, que não foi divulgada ou a quantidade estimada (quantos plantões de 12 horas de cada especialidade por semana e por mês, em quais dias da semana e horários). Os pagamentos seriam realizados tendo como referência o valor da hora trabalhada.

Todavia, na análise dos pagamentos realizados, constatou-se que não foram observados os valores fixados por hora trabalhada nas tabelas de referência constantes nos editais e a exigência de plantão de 12 horas, sendo pagos valores superiores aos contratados em relação às horas efetivamente trabalhadas. Valores fixos foram pagos aos mesmos médicos especialistas em meses diferentes e para

horas trabalhadas diversas. Assim, os profissionais deixaram de trabalhar a totalidade de horas pelas quais foram pagos. Além, da situação evidenciada com atuação de profissional nas Unidades de Saúde em dias e horários de atendimento coincidentes, que não foram desconsiderados para efeito de pagamento.

Nos documentos analisados, fica evidente que a contratação dos profissionais é direta, de acordo com a disponibilidade do médico e não em função da demanda ("Havendo disponibilidade de vaga é feito o contato com o mesmo para uma entrevista com a Secretaria Municipal de Saúde, para discutir escala de trabalho e sua disponibilidade de horários", Oficio nº 267-12/SMS). E os valores acertados, informalmente, extra credenciamento, e fixos, independente das quantidades de horas trabalhas. Com isso, os valores fixados são convertidos em horas com base na tabela de referência e o resultado lançado no RPA para pagamento, ocasionando recibos emitidos pelos profissionais e pagos com as seguintes quantidades de horas "trabalhadas", por exemplo: 42,857 horas (R\$ 3.000,00/R\$ 70,00); 74,89 horas (R\$ 5.242,95/R\$ 70,00); 254,97 horas (R\$ 17.848,00/R\$ 70,00), etc.

Essa situação é claramente demonstrada em relação aos profissionais CPF nº ***.716.928-** e CPF nº ***.273.109-*, para os quais a Secretaria Municipal de Saúde elaborou os documentos para pagamento como se os serviços fossem prestados em maio/2012 e considerou o valor de R\$ 70,00 a hora "trabalhada". No entanto, os relatórios de produção são de fevereiro, março e abril/2012, que não totalizam as horas pagas. Portanto, os serviços foram prestados antes de os médicos realizarem o credenciamento, que somente ocorreu em 07/05/2012, e os valores pagos foram superiores aos devidos, considerando as horas efetivamente trabalhadas.

Logo, os pagamentos não observaram os valores fixados nos editais, nas ordens de servidos e nos contratos, sendo pagos valores superiores aos contratados. Os pagamentos de valores fixos aos médicos especialistas, em meses diferentes e para horas efetivamente trabalhadas diversas, resultaram em burla ao credenciamento, visto que os profissionais deixaram de trabalhar a totalidade de horas pelas quais foram pagos. Tal fato resultou em serviços pagos e não realizados, em termos de horas trabalhadas, no montante de R\$ 108.051,23, que devem ser restituídos, visto que os profissionais assinaram contratos com valores inferiores aos recebidos e deixaram de trabalhar 1.660 horas pelas quais foram pagos.

1.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201209185 01/01/2012 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1.2.1.1. Constatação:

Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no PSF.

Fato:

O Município de Pontal do Paraná/PR conta atualmente com três equipes do Programa Saúde da Família – PSF, cada uma delas estão localizadas nos Postos de Saúde que prestam serviços de emergência e especialidades em Gastrointestinal, Neurologista, Ginecologista, Pediatria e Fisioterapia. Constatou-se, no entanto, que a municipalidade não possui unidade de saúde de uso exclusivo para o Programa, contrariando o disposto no Manual de Estrutura Física da UBS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento, sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação:

"As especialidades vêm sendo atendidas nas unidades básicas de saúde. (Praia de Leste, Ipanema, Shangri-Lá e Pontal do Sul), provisoriamente e o município esta realizando estudos para a construção de Centro de Especialidades desta forma as unidades básicas passariam a ser exclusivos do programa PSF".

Análise do Controle Interno:

Na manifestação apresentada, o gestor reconhece que a municipalidade não possui unidades de saúde de uso exclusivo para o Programa PSF, informa que tal situação é provisória até a construção de Centro de Especialidades, contudo não comprovou as providências adotadas visando sanar essa impropriedade. Assim, a justificativa não afasta a necessidade de que seja garantida a exclusividade da utilização da UBS pelas equipes do PSF implantadas, em conformidade ao disposto no Manual de Estrutura Física das UBS.

2. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201208813	01/01/2011 a 31/05/2012				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO R\$ 2 024 647 00					

Objeto da Fiscalização:

PARANA

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

2.1.1.1. Constatação:

Pagamento de benefícios do PBF a famílias com dados cadastrais desatualizados por mais de dois anos.

Fato:

Em consulta ao cadastro do Programa Bolsa Família do Município, referência Ago/2012, foram identificados 981 famílias beneficiárias, dos quais 242 famílias apresentam cadastros desatualizado há mais de 2 anos.

Última atualização	Cód. Familiar	NIS Titular	Última atualização	Cód. Familiar	NIS Titular
06/07/05	1527286860	12737930539	26/06/09	333256506	12035781398
25/03/06	1672780888	12764054507	26/06/09	2356851941	12298941337
13/05/06	1722920181	12214241975	26/06/09	1284845354	12850486509
20/06/06	69701768	12320392299	26/06/09	1166445917	16208469415
27/07/06	1794989242	12872152530	26/06/09	718461312	16256097697
26/01/07	1917711204	12671013495	26/06/09	1519546823	16455000251
26/04/07	1751174468	12478104913	26/06/09	2356851860	16636105322
13/06/07	69700281	16066481925	26/06/09	2356852085	20305573017
15/06/07	712315608	12724988495	26/06/09	1462640290	20370103542
28/06/07	2012071414	16564497688	26/06/09	2356852166	20427435840
10/08/07	2034947339	12303430978	08/07/09	228063850	12294430982
24/08/07	1614961646	12470855111	08/07/09	677139713	12508685196
19/10/07	2074535945	12172975542	08/07/09	1672779871	12542759210
05/11/07	56632452	20009339994	08/07/09	716401509	12712866535
08/11/07	1543879918	12729624491	08/07/09	1166443035	16029216296
07/03/08	2089393009	12630399518	08/07/09	69700443	16066231872
28/03/08	1519547714	12553178559	08/07/09	69702578	16066509633
28/03/08	1651763771	12952570509	08/07/09	1411828143	16097305029
05/04/08	2155099517	20091736883	08/07/09	1284845273	16438208540
18/04/08	2163120350	12314899395	08/07/09	1672782155	12436247163
18/04/08	2163120511	12337265848	08/07/09	2363148584	16510204550
19/08/08	1694362175	12654463496	08/07/09	228068657	16571425832
19/08/08	2211146023	16359691729	08/07/09	563882093	16595694590
19/08/08	2163121160	21031773349	08/07/09	1503874230	20071498502

16/09/08	2241287288	16503357045	08/07/09	2363148312	20699835474
24/09/08	69698953	10849659636	10/07/09	2363864506	20388760405
09/10/08	2012070957	12173143761	17/07/09	445519673	12503516353
16/10/08	1411824075	16544798135	24/07/09	2255759810	12698743494
29/10/08	1862385920	12253479294	24/07/09	2372564609	16336064353
12/11/08	69698872	10582401205	01/08/09	1543879403	16383632591
08/01/09	1027244580	12330774585	01/08/09	712317066	16605131178
08/01/09	1507160011	12924026522	12/08/09	1027253148	12155728036
15/01/09	716399695	16127643172	12/08/09	2383398314	12810897524
21/01/09	2288193930	20906227474	12/08/09	56631995	16061237422
06/02/09	1210707004	10844317974	12/08/09	2383398233	21206066670
06/02/09	228065550	12199123318	14/08/09	1411824318	12845110539
06/02/09	1841331570	12675800505	19/08/09	1862387036	13073269532
06/02/09	1286683009	16264782158	19/08/09	69700796	16066512855
06/02/09	1027245986	16553789410	19/08/09	1411824822	16622852724
06/02/09	2294120337	20012049829	19/08/09	2387714660	20052191995
06/02/09	1210699150	20399439174	21/08/09	1651767173	12662387531
12/02/09	69703388	12116543217	21/08/09	2389429378	20363375931
12/02/09	228069548	12463321115	28/08/09	445519754	12146400813
12/02/09	1027248306	16203968480	28/08/09	677139390	12214652096
14/02/09	1465867511	10844151375	28/08/09	2363148908	12368154274
19/02/09	1210702126	16609114022	28/08/09	677134835	12545824331
20/02/09	1411826361	12860546539	28/08/09	1472673905	16150139876
20/02/09	1520766386	12972244526	28/08/09	69704007	20022502275
27/02/09	1466932139	16149694985	05/09/09	2085637337	10749221728
11/03/09	2306310378	12304161946	05/09/09	2398929680	12605927530
11/03/09	2306310530	12423681064	05/09/09	2398929094	12649745497
11/03/09	2306310106	12620025496	05/09/09	2398929418	16466679463
11/03/09	716399857	13050205724	05/09/09	333261690	16582678699
13/03/09	1411826280	12279372195	12/09/09	333258550	10749266349
13/03/09	1411826604	12836603528	12/09/09	1527285707	12337124152
13/03/09	1867025400	12866617519	12/09/09	1651764239	12463318033
13/03/09	1420606409	12878972491	12/09/09	369207629	12796753524
13/03/09	369208196	16232911130	12/09/09	1455152498	12826224532
13/03/09	1027254039	16378392103	12/09/09	2402584106	16686939634
18/03/09	1465872604	10860772834	12/09/09	2078647217	20394115362
18/03/09	1814617493	12375729546	12/09/09	1541382315	20726198786
18/03/09	2309580015	12411743515	25/09/09	1722919922	12096911992
18/03/09	718461150	12603992505	25/09/09	2412811563	12329947056
18/03/09	369206142	16406467478	25/09/09	2412811300	12372443358
27/03/09	333262905	10274405757	25/09/09	2412811210	12428349793
27/03/09	2314355415	12116342033	25/09/09	716401932	12453246617
27/03/09	1210704846	12686267536	25/09/09	2412812373	12503557777
27/03/09	2121793224	12838014503	25/09/09	1917711123	12924772526
27/03/09	369207700	12879779520	25/09/09	2412812705	16369086577
27/03/09	1507160526	13002010498	25/09/09	2412811997	16687492269
27/03/09	1027247091	16208445729	25/09/09	2412812969	20055785535
27/03/09	1520765738	20388760006	25/09/09	2412812292	20084352269

0.4/0.4/00	2222/2501	127/4104524	25/00/00	2412011120	20217146001
04/04/09	333262581	12764184524	25/09/09	2412811130	20317146801
04/04/09	677141530	12826834500	25/09/09	2163120783	20652416963
04/04/09	2289027898	16554574310	25/09/09	2320990496	20938340934
04/04/09	289475333	16576497688	03/10/09	1672779952	12769827490
04/04/09	1841329592	16656008756	03/10/09	2047989060	12900089532
08/04/09	2320305378	12244877657	03/10/09	2417946092	13185152513
09/04/09	2320990143	16187791623	03/10/09	1841331651	20055784288
09/04/09	1166443701	20303030393	03/10/09	1465872868	20363383454
17/04/09	2323654071	12646299518	03/10/09	2296238912	20612797508
17/04/09	1502028905	12722284504	09/10/09	1651768064	16466684181
17/04/09	1466932210	16614161106	09/10/09	1210705656	12695896516
17/04/09	2323653938	20938358795	09/10/09	2422650066	12863301529
29/04/09	333262743	12836821495	09/10/09	2422650228	16339131922
29/04/09	333261003	16230164338	09/10/09	2422649726	16688018080
29/04/09	1027245390	16553951595	09/10/09	1210705818	20052191537
29/04/09	2324888009	17041441995	09/10/09	2084885370	20388760839
29/04/09	2326320220	20394114811	09/10/09	2422649564	20412839738
29/04/09	2326320573	21235333983	31/10/09	1982134763	12516018276
14/05/09	1286682886	12838780516	31/10/09	1917711980	12768460534
14/05/09	1470686066	12906180493	07/11/09	2440388726	12220401504
14/05/09	362410917	16204034899	07/11/09	1411823850	12792791499
14/05/09	1507160798	16605372655	07/11/09	2440388300	12934436537
14/05/09	1507161336	16629763883	07/11/09	2440388483	13084214939
14/05/09	1867026120	16657332085	07/11/09	516719130	16553813257
19/05/09	2332096035	12375704799	07/11/09	2440388645	16688876486
19/05/09	2249199116	12526871192	07/11/09	1767239270	20318045847
19/05/09	2332095659	20002375057	07/11/09	1969384069	20736836408
23/05/09	677140215	12658676532	14/11/09	2043400711	12758804508
23/05/09	1502027500	16453680425	14/11/09	1166441334	12848059518
23/05/09	2338114604	20110863490	14/11/09	2443727645	12867318507
23/05/09	2338114515	20112569697	14/11/09	2132013055	12946467513
28/05/09	1530998107	12486519035	14/11/09	1027245129	16029284283
28/05/09	2341991807	12884942493	14/11/09	649327969	16123368045
28/05/09	69701334	16066465164	14/11/09	1530999251	20110861722
28/05/09	228064074	16571393345	14/11/09	2443727564	20993493674
28/05/09	2341991211	20026581250	20/11/09	1468470086	12910944524
31/05/09	2342620101	12605720502	20/11/09	56635478	16061221712
01/06/09	1411824580	12793630502	20/11/09	1465867783	16276566676
01/06/09	712316507	16429243819	20/11/09	1411823770	16447076902
01/06/09	1527288307	16531940698	27/11/09	1466932562	12726279513
01/06/09	2241287105	20001925541	27/11/09	362410593	16029197143
12/06/09	2349958825	12961298514	27/11/09	2455836533	16379414127
17/06/09	516719300	12722088535	27/11/09	2031366165	16666674384
17/06/09	1614960593	16289651677	27/11/09	2455836452	20002197000
23/06/09	362411050	12278941781	05/12/09	2460488912	20311759461
23/06/09	2034947681	12428119747	09/12/09	1503875989	12238183126
23/06/09	677140304	16124920930	09/12/09	2463034416	12946106529
23/06/09	228064236	16570961625	11/12/09	2464606367	10629418672
	•	•	•	•	•

	11/12/09	2464606529	12652898509
	11/12/09	2404000329	12032898309

Por meio do documento, sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto as famílias que apresentam seus cadastros desatualizados há mais de 02 anos está sendo realizado as visitas domiciliares e serão realizadas mobilizações como divulgação por meios de comunicação, onde pretendemos até a data limite atualizar os respectivos cadastros, bem como o bloqueio para averiguação após recebimento da senha do SIBEC."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não elide a necessidade de atualização cadastral prevista no artigo 21 do Decreto 5.209/2004, razão pela qual é mantida a constatação.

2.1.1.2. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família e do CadÚnico com a média de rendimentos auferidos na RAIS - Relatório Anual de Informações Sociais (meses de outubro, novembro e dezembro de 2011) para avaliar a renda per capita familiar acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Foram constatados os seguintes beneficiários com renda familiar per capita superior ao permitido pelo Programa:

NIS	Per Capita familiar Cad. Único	Per Capita familiar RAIS	Vínculo Empregatício (Razão social)
10581989276	140,00	339,42	PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
10882996697	88,44	318,37	LOGFERT TRANSPORTES S.A.
12129545353	-	338,93	CENTERINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
12294215070	103,75	877,99	CONSORCIO INTERPAR
12299701194	100,00	336,21	SANTA TEREZINHA MADEIRAS LTDA ME
12303451894	66,00	351,91	RIOSUL ELETROMOVEIS LTDA ME
12309193722	60,00	347,27	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR
12376131539	67,00	404,84	VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA
12428349793	100,00	475,70	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

12463502861	75,00		ENGECRETO FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
		585,43	
12550493321	232,00	363,08	MINERACAO NOVA PRATA LTDA EPP
12618935502	127,50	317,07	PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME
12630399518	60,00	347,27	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
12652898509	-	338,93	VEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
12674615496	196,00	347,20	DALMORA & CIA LTDA
12742182537	50,00	452,48	SHANGRI LA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
12765125521	-	811,32	RESTAURANTE BELENUS SABOR LTDA
12812951518	127,50	317,07	PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - ME
12850486509	50,00	452,48	MATER NATURA-INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
12885308259	25,00	345,00	WILLIAN EDGAR MARTINS SANTOS ME
13002010498	72,83	374,45	PONTA DO POCO MARINA CLUBE
13186998505	133,33	322,20	ALEKCEY OKAZAKI ME
16005498755	67,00	404,84	VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA
16029128184	138,80	453,78	GERENCIAL SERVICO TEMPORARIO LTDA
16029279786	138,80	453,78	ASA CONFECCOES LTDA ME
16029370821	138,80	453,78	ALEXANDRE CRISTIANO DE HOLANDA GUERRA
16059859969	75,00	417,07	DALMORA & CIA LTDA
16061137010	140,00	339,42	LOJAS COPPEL LTDA
16106583480	-	410,98	CONDOR SUPER CENTER LTDA
16131147710	135,23	516,70	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE
16149596231	124,50	314,10	VILA PONTUAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
16199706804	249,00	411,84	CONDOMINIO VILLAGE CANOAS
16203968480	60,00	436,95	PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
16204094158	60,00	436,95	OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA

16218472141	294,00	366,02	SUPERMERCADO MICHEL LTDA
16247969989	133,00	362,93	I.R.DA SILVA & CIA.LTDA ME
16553947849	60,00	436,95	OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
16571393345	102,64	386,71	ERNANI SANCLER SCHMITT TORINELLI ME
16580039826	249,00	411,84	MARILDA R. LERMEN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
16623630687	124,50	314,10	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
17040781032	72,83	374,45	PONTA DO POCO MARINA CLUBE
18078918483	233,33	317,68	CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN PLACE
20034640783	-	811,32	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
20957793671	70,00	334,68	NATO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA
21065255413	133,33	322,20	COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NEIVERTH LTDA ME

Por meio do documento, sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a Beneficiários do Programa Bolsa Família com renda superior á estabelecida na legislação do Programa, estes terão seus benefícios cancelados quando recebermos a senha do SIBEC. Segundo consultas no site do MDS, as famílias com renda superior a estabelecida no Programa terão seus benefícios cancelados automaticamente ao final de sua validade."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não elide os fatos apontados, razão pela qual é mantida a constatação.

2.1.1.3. Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

Fato:

Conforme análise amostral realizada sobre os diários de classe e nas Fichas de Preenchimento da Frequência Escolar do Projeto presença nos meses de abril e maio de 2012, do total de 69 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, foram constatadas divergências nos registros da presença no Projeto Presença para 17 alunos.

As divergências nos diários de classe com os registrados no Projeto Presença representam 25% da amostra verificada, dos quais 2 casos de frequência inferior ao estipulado para o programa no mês de abril, 13 casos no mês de maio e 2 casos para ambos os meses de 2012.

Egoplo	NIS do Aluno	Diários		Amostra	
Escola	NIS do Aluno	Abril	Maio	Abril	Maio
Luiz Antônio A. de Pinho	16687957202	85	68	99	99

41 255 205		0.5			
41.355.385	20370103127	85	68	99	99
Ilha do Saber INEP 41.366.077	20363380765	79	79	99	99
	21221987765	74	89	99	99
E i. i Diaz. J. Cii . DIED	21208465009	95	74	99	99
Ezequiel Pinto da Silva INEP 41.140.656	16466655009	89	79	99	99
71.170.030	21202193627	100	79	99	99
	16477724058	85	79	99	99
Artur Tavares	16162699588	85	74	99	99
INEP 41.140.451	16433485929	89	53	99	99
	16694798777	95	74	99	99
	20702999835	89	79	99	99
A 'A M' M II DIED	20437774796	89	79	99	99
Anita Miro Vernalha INEP 41.140.419	16321341879	89	79	99	99
11.170.71/	16131454567	68	85	99	99
	16111553411	100	68	99	99
	16334320107	68	53	99	

Código 99 – Presença Integral.

Por meio do documento, sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação aos alunos listados na presente constatação, as informações relativas aos mesmos encontram-se devidamente preenchidas conforme relatório em anexo.

Ratificando o exposto no item anterior quanto ao sistema, requeremos seja acatada a justificativa apresentada para o fim de considerar sanada a irregularidade encontrada."

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentado relatório anexo com as informações relativas à frequência das crianças, razão pela qual é mantida a constatação.

2.1.1.4. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida no Programa.

Fato:

Foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família e do CadÚnico com a média de rendimentos auferidos na RAIS - Relatório Anual de Informações Sociais (meses de outubro, novembro e dezembro de 2011) relativos aos servidores municipais de Pontal do Paraná para avaliar a renda per capita familiar acima do limite permitido no Programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Foram constatados os seguintes servidores beneficiários com renda familiar per capita superior ao permitido pelo Programa:

NIS Per Capita familiar Cad. Único	Per Capita familiar RAIS
------------------------------------	-----------------------------

12329797925	138,80	453,78
12632714518	-	790,86
12690223491	125,00	413,00
12878972491	40,00	750,00
16093154697	102,64	386,71

Por meio do documento, sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a Beneficiários do Programa Bolsa Família com renda superior á estabelecida na legislação do Programa, estes terão seus benefícios cancelados quando recebermos a senha do SIBEC. Segundo consultas no site do MDS, as famílias com renda superior a estabelecida no Programa terão seus benefícios cancelados automaticamente ao final de sua validade."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não elide os fatos apontados, razão pela qual é mantida a constatação.

2.2. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201208324	Período de Exame: 03/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 49.500,00		

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

2.2.1.1. Constatação:

Existência no SISPETI de beneficiários nas situações 'desvinculados' e/ou 'nunca vinculados'.

Fato:

Para atender os beneficiários do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, a Prefeitura dispõe de um núcleo denominado: "Centro de Valorização Social "Proteção Já". Este núcleo atende a crianças e adolescentes com faixa etária entre 11 e 20 anos, tendo como finalidade oferecer um

complemento educativo e social através do desenvolvimento atividades artísticas e esportivas, auxiliando o desenvolvimento social, familiar e psicológico. As atividades diárias de artes, jogos e esportes são desenvolvidas no contra-turno escolar para os alunos da rede estadual de ensino.

Consta no SISPETI o total de 30 crianças e adolescentes cadastrados para esse município, os quais 26 vinculados, 2 desvinculados e 2 nunca vinculados ao núcleo. Apesar de constar no Sispeti 26 crianças e adolescentes vinculados, apenas 5 constam na lista de presença de junho de 2012 e todos com presença superior a 85%.

A lista de frequência do turno da manhã apresenta um total de 25 crianças e adolescentes, na faixa etária de 11 a 19 anos, dos quais 21 tem frequência assídua e destes 4 são vinculados ao PETI. No turno vespertino frequenta o núcleo um total de 17 crianças e adolescentes, na faixa etária de 12 a 20 anos, dos quais 8 tem frequência assídua e destes 1 está vinculado ao PETI.

Em visita ao núcleo, a responsável nos informou que a rede municipal de ensino trabalha com período integral e o núcleo atende em sua maioria, as crianças e adolescentes da rede estadual de ensino.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento, sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação aos beneficiários desvinculados, ressaltamos que esta ação somente pode ser feita pelo responsável familiar junto ao responsável pelo cadastramento no CadÚnico, após a realização de visita domiciliar pela Assistente Social, onde esta redige um relatório constando o motivo do desligamento da criança/adolescente. Em seguida, a Assistente Social encaminha o responsável familiar ao CRAS para atualizar o cadastro, onde o entrevistador desmarcará o campo 10 do Cadastro Único.

No tangente aos beneficiários nunca vinculados, constata-se, após visita domiciliar realizada pela Assistente Social que os mesmos não se encontram em ocorrência de situações de risco e vulnerabilidade, no que se refere ao trabalho infantil, portanto, não foram vinculados, pois, não frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI.

Quanto ao fato de constarem menos crianças/adolescentes no registro de frequência do Centro de Valorização Social "Proteção Já" do que consta no SISPETI, este se dá pelo seguinte motivo: o município oferta ensino em tempo integral aos alunos das escolas municipais, onde são ofertadas atividades sócioeducativas e de convivência, sendo assim, as freqüências destes são repassadas ao Centro pelas escolas e, a Coordenadora deste repassa estas informações à responsável por alimentar o sistema. Lembramos ainda que, as crianças/adolescentes constantes nos registros de freqüências do Centro são alunos da rede estadual de ensino e, que temos a exceção de apenas um educando com 19 anos e não 20 anos, que não está inserido no Programa, mas, por se tratar de um jovem especial, sua permanência no mesmo é mantida, pois, este sente-se parte integrante do Centro atuando como auxiliar do educador esportivo, por exemplo, e, seu nome é mantido na lista de presença para que este não se sinta discriminado."

Análise do Controle Interno:

A questão central da constatação é a desconformidade do SISPETI com a realidade da execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município, o que caracteriza ausência de atualização do sistema pelos gestores. A existência de crianças constantes no SISPETI e que não frequentam o núcleo e crianças e jovens que frequentam o núcleo e não constam do SISPETI demostra claramente a inconsistência entre o que é registrado no sistema e a realidade do programa no município, razão pela qual é mantida a constatação.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



36ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36019 23/07/2012

Capítulo Dois Pontal do Paraná/PR

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento de adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizdas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201208500	01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO	R\$ 11.335,29			
PARANA				

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

1.1.1.1. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Durante a fiscalização do Programa Nacional de Transporte Escolar no município de Pontal do Paraná verificou-se que os veículos utilizados pela empresa terceirizada para realizar o transporte dos alunos do município, dentre eles os alunos da zona rural, estão inadequados em relação a algumas exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

Os veículos utilizados pela empresa não possuem cinto de segurança, faixa lateral na cor amarela como determinado pela legislação e não foram apresentados documentos referentes a inspeções semestrais. Assim, estes pontos estão em desacordo com o que determinam os incisos VI, III e II do art. 136 da lei nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro – abaixo transcrito:

"Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação."

Segue registro fotográfico dos veículos:



Foto do interior de ônibus escolar - ausência de cinto de segurança



Foto do interior de ônibus escolar - ausência de cinto de segurança



Ônibus escolar - ausência de faixa lateral como determina o CTB

Por meio do documento sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Oficio nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação: "Ao que se comprova dos documentos em anexo, esta municipalidade adotou providências junto à empresa que presta serviços de transporte escolar, sendo que a mesma comprometeu-se a adequar os veículos, conforme determina a legislação de trânsito."

O gestor encaminhou cópia do Ofício nº 490/2012-SMED da Secretaria Municipal de Educação, de 03/09/2012, bem como cópia do Ofício OST 058/12 da empresa Oceânica Sul, de 03/09/2012.

Análise do Controle Interno:

Não obstante a manifestação do gestor, mantém-se a constatação visto que considera-se a falha pendente de atendimento devido às ações futuras a serem realizadas pela empresa responsável pelo transporte escolar.

1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201209427	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.312.018,88			
Objeto da Fiscalização: Repasse para atender as ações do programa a escolas para educação infantil /PAC II - proinfân	celeração do crescimento 2 - implementação de		

1.2.1.1. Constatação:

Ausência de detalhamento do BDI incidente nos valores constantes da planilha orçamentária.

Fato:

Em análise ao processo licitatório Tomada de Preços nº 04/2011 verificou-se que não foi apresentado detalhamento do BDI incidente nos valores constantes da planilha orçamentária. O valor proposto pela empresa contratada (R\$ 1.202.369,73) foi apresentado de maneira global, sem detalhamento das bonificações e despesas indiretas.

Ademais, verificou-se que não constou do edital da licitação exigência quanto ao detalhamento do BDI pelos licitantes.

Conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Oficio nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação: "de acordo com a Declaração 001/2012 do Departamento de Engenharia desta municipalidade— documento em anexo, as planilhas foram fornecidas pelo próprio sistema SIMEC do FNDE, não havendo possibilidade desta municipalidade em alterá-la para inclusão do BDI.

Diante do exposto, requer seja a justificativa acatada para o fim de considerar sanada a irregularidade apontada na presente constatação."

Análise do Controle Interno:

A Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional do FNDE informou que a Cartilha contendo "Orientações para Elaboração de Projetos de Implantação das Escolas que utilizam o projeto padrão do FNDE", disponibilizada no link: http://www.fnde.gov.br/index.php/proinf-consultas, prevê que a Prefeitura Muinicipal pode realizar alterações na planilha padrão, desde que indique claramente as alterações e submeta à apreciação do FNDE.

No tocante ao BDI, há na cartilha técnica mencionada a orientação de que o BDI já esteja incluso nos preços dos serviços propostos. No âmbito das obras do PROINFÂNCIA, adota-se como percentual máximo financiável, 25,5%. Não há, no entanto restrições à realização de detalhamento por parte dos entes pactuantes, por isso, a justificativa apresentada pelo gestor municipal não será acatada e mantém-se a constatação.

1.2.1.2. Constatação:

Ausência de detalhamento da planilha orçamentária contratual.

Fato:

Em análise ao processo licitatório Tomada de Preços nº 04/2011 verificou-se que tanto a planilha orçamentária modelo do Ministério da Educação quanto a planilha orçamentária contratual não apresentaram o mínimo detalhamento dos materiais e serviços envolvidos.

Cabe destacar que a ausência do detalhamento prejudica a análise de preços da contratação, uma vez que não é possível conhecer as especificações dos materiais e serviços empregados e efetuar comparações com os preços do SINAPI. A título de exemplo, segue a especificação de alguns materiais conforme apresentado na planilha orçamentária contratual.

Item	Descrição do item
2.1	"Fundações Sapatas"
2.1.1	"Concreto"
2.1.2	"Aço"
2.1.3	"Escavação"
2.2	"Fundação Castelo D'água"
2.2.1	"Concreto"
2.2.2	"Aço"
2.2.3	"Escavação"
3.1	"Pilares"
3.1.1	"Formas"
3.1.2	"Armadura"
3.1.3	"Concreto 25Mpa"
3.2	"Vigas"
3.2.1	"Formas"
3.2.2	"Armadura"
3.2.3	"Concreto 25Mpa"

Conforme o artigo 6º da Lei nº 8.666/93, "Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

(...) "(destacou-se)

Cabe mencionar, ainda, o Acórdão nº 57/2010 - TCU, que cita a "ausência de orçamento detalhado do projeto básico, com a composição de todos os custos unitários dos serviços, incluindo a discriminação dos itens integrantes dos Lucros e Despesas Indiretas - LDI, o que compromete a transparência e a verificação da legalidade e economicidade do procedimento administrativo licitatório, em afronta ao disposto nos art. 7°, § 2°, inciso II; art. 40, § 2°, inciso II, Lei 8.666/1993." (destacou-se)

Não obstante as impropriedades constadas quanto à ausência de detalhamento do BDI e do orçamento contratual, foram analisados os valores pagos para os seguintes itens da planilha orçamentária, os quais apresentam representatividade de 38,84% do valor total proposto pela empresa vencedora do certame:

Descrição do item na planilha	Valor proposto pela	Representatividade do		Valor SINAPI
orçamentária	empresa contratada (R\$)	item no orçamento (%)	correspondente base março/2011	(R\$)
2.1.1 Concreto	322,00	1,45	6309	318,74
3.1.2 Armadura	6,30	2,05	1153	6,25
3.1.3 Concreto 25Mpa	322,00	3,02	6309	318,74
3.2.1 Formas	9,50	1,42	66115	37,23
3.2.2 Armaduras	6,00	3,04	1153	6,25
3.2.3 Concreto 25Mpa	315,00	2,95	6309	318,74
3.3.1 Lajes pré fabricadas: fornecimento, montagem e escoramento	36,80	3,17	0044	61,64
3.3.2 Armadura complementar	6,53	1,86	1153	6,25
3.3.3 Concreto 25Mpa	322,00	1,28	6309	318,74
3.4.2 Armadura	6,62	3,70	1153	6,25
3.4.3 Concreto 25Mpa	322,00	,96	6309	318,74
4.1.2 Levante de alvenaria de bloco cerâmico	16,56	2,11	0065	38,47
4.1.6 Divisória em granito	350,00	1,54	72244	219,78
7.2 Telhas cerâmicas	23,00	2,42	0074	22,23
10.7 Granitina	27,60	2,03	75785	60,80
7.1 Estrutura de madeira para cobertura	55,20	5,84	72077	58,27
Total verificado		38,84		

(Cabe destacar que os valores SINAPI na tabela não estão acrescidos de BDI)

A ausência de detalhamento dos demais itens de maior representatividade da planilha inviabilizou o prosseguimento da análise. Os cerca de 550 itens restantes apresentaram individualmente representatividade inferior a 0,1% do valor total contratado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Oficio nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação: "de acordo com a Declaração 001/2012 do Departamento de Engenharia desta

municipalidade— documento em anexo, as planilhas foram fornecidas pelo próprio sistema SIMEC do FNDE, não havendo possibilidade desta municipalidade em alterá-la para inclusão do BDI.

Diante do exposto, requer seja a justificativa acatada para o fim de considerar sanada a irregularidade apontada na presente constatação."

Análise do Controle Interno:

A Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional do FNDE informou que a planilha referente ao projeto padrão do Proinfância é fornecida pelo FNDE e apresenta o orçamento dos serviços necessários para a execução da obra e que os preços devem ser preenchidos pelo ente federado interessado no financiamento, cabendo a este indicar os valores praticados no mercado local, utilizando como referência os valores indicados no SINAPI da Caixa Econômica Federal.

Após a pactuação, a partir da inclusão do Proinfância no PAC, os projetos passaram a ser cadastrados eletronicamente no SIMEC, contudo as planilhas editáveis estão disponibilizadas no site do FNDE e é de responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização da licitação visando a contratação necessária à execução da obra, obedecendo, para tanto, as normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos, e sujeitando-se à avaliação dos órgãos de controle internos e externos.

Desse modo, ao realizar a licitação, o ente deverá instruir o processo administrativo, bem como o edital licitatório, correspondentes, com todos os documentos exigidos, podendo, inclusive, detalhar a planilha de materiais e serviços aprovada pelo FNDE, por isso, a justificativa apresentada pelo gestor municipal não será acatada e mantém-se a constatação.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/06/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201209316	Período de Exame: 01/07/2011 a 30/06/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 535.386,00		

PARANA

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Manutenção de saldos financeiros de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde na conta corrente sem destinação nas ações e serviços de saúde relacionados à Atenção Básica.

Fato:

No período de 1º/07/2011 a 30/06/2012, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR recebeu o montante de R\$ 1.079.001,37, na conta corrente nº 21379-9 na Agência nº 4134-3 do Banco do Brasil, do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o financiamento da Atenção Básica em Saúde, com os depósitos sendo imediatamente aplicados em contas de investimento. Após análise das movimentações financeiras e dos extratos bancários, constatou-se a manutenção de saldos financeiros na conta sem destinação nas ações e serviços de Saúde, conforme segue:

Saldo Financeiro inicial na conta - Posição em 30/06/2011	R\$ 582.650,35
Total repassado pelo FNS no período de 1º/07/2011 a 30/12/2011	R\$ 557.575,10
Saldo Financeiro que se manteve na conta - Posição em 30/12/2011	R\$ 550.564,83
Total repassado pelo FNS no período de 1º/01/2012 a 29/06/2012	R\$ 521.426,27
Saldo Financeiro que se manteve na conta - Posição em 29/06/2012	R\$ 569.449,29

Os saldos das aplicações financeiras refletem a pouca utilização dos recursos destinados à melhor execução do programa, conforme demonstra o quadro que segue:

Saldo conta investimento	Valor
Inicial em janeiro de 2011	R\$ 347.691,42
Inicial em janeiro de 2012	R\$ 550.564,83
Inicial em julho de 2012	R\$ 569.449,29

As despesas efetuadas no período de 1º/07/2011 a 30/06/2012 referem-se basicamente aos pagamentos dos profissionais do Programa Saúde da Família e de prestadores de serviços médicos, pessoas físicas, nas Unidades de Saúde do Município, contratados por credenciamento, abrangendo as seguintes especialidades: Pediatria; Ginecologista; Dermatologista; Otorrinolaringologista; Geriatra e Neurologista.

Embora o recurso esteja sendo aplicado no mercado financeiro, o fato é que o ente municipal vem mantendo saldos financeiros na conta corrente nº 21379-9 sem destinação nas ações e serviços de saúde relacionados à Atenção Básica. Ressalta-se que os trabalhos de campo demonstraram que há demanda reprimida da população local em relação à área da saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento, sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Durante a inspeção realizada pela Equipe da CGU, foram esclarecidas algumas duvidas quanto a utilização de recursos da Atenção Básica, e que no mês de agosto foram utilizados partes dos recursos para pagamento da folha de pagamento das AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE E DO PROGRAMA DO PSF, e a Secretaria Municipal de Saúde esta realizando procedimentos licitatórios visando a aquisição de bicicletas, protetores solares, protetores labiais e uniformes

para as Agentes Comunitárias de Saúde, manutenção e aquisição de equipamentos para o Programa Saúde Bucal e aquisição de equipamentos de informática".

Análise do Controle Interno:

Apesar do compromisso do gestor municipal de adotar providências visando regularizar a situação e dos processos abertos para aquisições de bens e serviços, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas. Portanto, considera-se a falha pendente de atendimento devido às ações futuras a serem realizadas e tendo em vista que a atuação do gestor municipal carece de melhorias quanto ao planejamento, à execução, à eficiência e à tempestividade da aplicação dos recursos da Atenção Básica em Saúde.

2.1.1.2. Constatação:

Desvirtuamento do instituto de credenciamento para a contratação direta de médicos, com restrição à competitividade, em função do valor fixado ser diverso do efetivamente pago, e a execução do objeto pelos mesmos profissionais, devido à ausência de rotatividade entre todos os credenciados especialistas nas Unidades de Saúde.

Fato:

Em 1º/04/2011, por meio do Chamamento Público, Processo nº 2467/2011, Inexigibilidade nº 05/2011, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná lançou edital visando o credenciamento de prestadores de serviços médicos nas Unidades de Saúde do Município, abrangendo as seguintes especialidades: Pediatria; Urologista; Psiquiatria; Endocrinologista; Clínico Geral/Plantonista; Oncologista; Ortopedista; Gastroenterologista; Ginecologista; Radiologista; Dermatologista; Cardiologista; Otorrinolaringologista; Pneumologista; Geriatra; Medicina do Trabalho; Oftalmologista; Psicólogo; Médico Vascular; Neurologista; Nefrologista; Médico Ultrassonografista.

Em 02/04/2012, por meio do Chamamento Público, Processo nº 2334/2012, Inexigibilidade nº 05/2012, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná lançou novamente edital visando o credenciamento de prestadores de serviços médicos, para as mesmas especialidades de Saúde.

Cabe ressaltar que o chamamento público constitui um mecanismo de divulgação e que se presta a obter o cadastramento de um maior número de profissionais que estarão potencialmente disponíveis à Administração para contratação, quando assim lhe convier. Dessa forma, pretende-se ter profissionais à disposição, evitando a ausência de atendimento e a sua paralisação por falta de médicos.

O credenciamento é um registro cadastral, por meio do qual resultará uma contratação direta por parte da Administração, que possui como fundamento a inviabilidade de competição prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/1993, com a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas. Sendo assim, torna-se importante a observância ao disposto no § 1º do art. 34 da Lei nº 8.666/1993:

"§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados."

Além desse dispositivo legal, destacam-se os seguintes trechos da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná:

"Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I – explicitação do objeto a ser contratado;

II – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV — manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII — possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX — previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

 $\S \ 1^{\circ} \ A$ convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do $\S 1^{\circ}$ do art.26.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Art. 26. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que realizem freqüentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados."

Portanto, o Chamamento Público constitui mecanismo destinado ao credenciamento de diversos profissionais que atendam às exigências definidas pela Administração, para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, quando restar configurada a ausência de competitividade para realização de licitação. Desse procedimento resultará a contratação, por inexigibilidade, de tantos quantos profissionais estiverem interessados e aptos a prestar seus serviços à Administração, com a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado e com rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

Segundo os instrumentos convocatórios lançados pela Prefeitura de Pontal do Paraná, a contratação dos médicos (pessoas físicas) para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, com atendimentos nas Unidades de Saúde do Município, seria realizada com base nas necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde, as quais não estão evidenciadas nos editais (A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada, como por exemplo: quantos plantões de 12 horas de cada especialidade por semana e por mês a Secretaria necessitaria, em quais horários e dias da semana, etc.). Tão pouco, os critérios para contratação dos médicos de uma mesma especialidade.

Por meio do Oficio nº 267-12/SMS, de 13/08/2012, a Secretaria manifestou-se: "o credenciamento é aberto a todos os profissionais cujas especialidades estão listadas no credenciamento, deste que sejam cumpridas as exigências contratuais. Após o credenciamento do profissional a SMS recebe uma via do contrato de prestação de serviços, com a especialidade médica do profissional. Havendo disponibilidade de vaga é feito o contato com o mesmo para uma entrevista com a Secretaria Municipal de Saúde, para discutir escala de trabalho e sua disponibilidade de horários. O critério utilizado para a contratação do profissional de uma mesma especialidade é levado em conta a sua disponibilidade funcional, e a quantidade de atendimentos/consultas conforme a demanda."

Todavia, o instituto do credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no Chamamento Público, não podendo haver ordem de preferência sob justificativa alguma ou vaga direcionada a determinado médico. O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço. Qualquer interessado que cumpra com as exigências do edital e que aceite o valor fixado deve ser contratado pela Administração, havendo uma pluralidade de contratados simultaneamente, do contrário, será imprópria a utilização do credenciamento.

Não houve a rotatividade entre todos os credenciados, pois nos processos de credenciamento há profissionais cadastrados que não foram contratados, bem como por vários meses houve a atuação dos mesmos médicos. No próprio Ofício nº 267-12/SMS, a Secretaria reconhece isso na frase: "havendo disponibilidade de vaga".

Em que pese o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, não ocorreu em relação ao médico CPF nº ***.276.799-**, especialidade pediatria, que prestou atendimento nas Unidades de Saúde Pontal do Sul, Shangri-lá e Praia de Leste, ao mesmo tempo, inclusive com dias e horários de atendimento coincidentes entre as Unidades.

Ainda, de acordo com o que consta no item 9, de ambos os editais, a remuneração pela prestação dos serviços seria regida pelo "Valor/Hora/Trabalhada", conforme tabela abaixo, constante nos chamamentos, com os seguintes valores referenciais para 2011 e 2012:

Ano	Especialidade	Período do Plantão	Valor do Plantão	Desconto % ISS/IR/INSS	Valor/Hora /Trabalhada
2011	Médicos Especializados	12 horas	R\$ 720,00	A ser descontado	R\$ 60,00
2012	Médicos Especializados	12 horas	R\$ 840,00	A ser descontado	R\$ 70,00

Contudo, com base nos documentos analisados, constatou-se que os pagamentos não observaram esses valores fixados, sendo superiores aos contratados em relação às horas trabalhadas. Portanto, a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada não foi respeitada. Também, não foram realizados de acordo com a demanda, visto que foram pagos os mesmos valores, em meses diferentes, para horas trabalhadas diversas e os médicos especialistas deixaram de trabalhar a totalidade de horas pelas quais foram pagos.

Na tabela abaixo, fica evidenciado o pagamento dos mesmos valores, em meses de referência diversos, para os mesmos médicos especialistas:

Médico CPF nº	Especialidade	Jan/2012	Fev/2012	Mar/2012	Abr/2012	Mai/2012	Jun/2012
***.209.468-**	Neurologia	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	3.000,00	3.000,00
***.107.719-**	Otorrinolaringologia	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	3.000,00	3.000,00

***.146.997-**	Dermatologia	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	5.242,95	5.242,95
***.624.228-**	Neurologia	1.980,00	1.980,00	1.980,00	1.980,00	3.000,00	3.000,00
***.500.409-**	Pediatria (1)	7.200,00	7.200,00	7.920,00	8.103,55	8.103,55	-
***.273.109-**	Ginecologia	0,00	0,00	0,00	7.782,00	7.781,20	7.781,20
***.716.928-**	Pediatria	0,00	0,00	0,00	17.848,00	7.343,79	7.343,79
***.396.937-**	Geriatria (2)	3.952,80	3.952,80	3.952,80	3.952,80	6.000,00	6.000,00

- (1) Março, abril e maio/2012 pagos a Serviços de Saúde Zanicotti Ltda., sem informação de junho/2012.
- (2) Parte recursos da Atenção Básica em Saúde.

Do modo como foi exposto nos editais de Chamamento Público, fica evidente que o plantão seria de 12 horas e os valores pagos seriam com base nas horas trabalhadas, conforme a tabela adotada, e que o pagamento dos credenciados seria realizado de acordo com a demanda, que não foi detalhada pela Administração. Tal fato desestimula o interesse de muitos profissionais e restringe a competitividade, que poderia ser ampliada se as reais condições e valores pagos fossem evidenciados nos editais.

Por fim, conclui-se que houve o desvirtuamento do instituto de credenciamento para a contratação direta de médicos. Houve restrição à competitividade, em função dos valores fixados nos editais de Chamamento Público, Credenciamentos, seres diversos dos efetivamente pagos, com a execução do objeto pelos mesmos médicos especialistas e pagamentos de valores idênticos, devido à ausência de rotatividade entre todos os credenciados especialistas para prestar atendimento nas diversas Unidades de Saúde, excluído o Posto 24 horas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento, sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Oficio nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome e CPF de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Esclarecemos que todos os médicos credenciados prestam serviços nas Unidade de Saúde, que o Médico S. A. W. R. - CPF ***.962.049-**, fora credenciado como Neurologista, cujo correto é Clinico Geral, conforme cópia do contrato nº. 109/2012 corrigido. Esclarecemos que houve rotatividade e que todos os especialistas credenciados prestaram serviços no município, como pode ser observado na planilha elaborada pela equipe da CGU e a planilha abaixo."

Médicos Especialistas CREDENCIAMENTO 2012

MÉDICO	CPF	ESPECIALIDADE
V. I. S.	***.716.928-**	PEDIATRIA
V. A.	***.273.109-**	GINECOLOGIA
Z. S. DE C.	***.396.937-**	GERIATRA
R. L. DE M.	***.624.228-**	NEUROLOGISTA
A. S. S.	***.107.719-**	OTORRINOLARINGOLOGISTA
A. L. DE M.	***.209.468-**	NEUROLOGISTA
S. A. W. R.	***.962.049-**	CLÍNICO GERAL
N. D. F. M.	***.146.997-**	DERMATOLOGISTA

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal informa todos os médicos credenciados prestam ou prestaram serviços nas Unidades de Saúde do Município e que houve rotatividade. Entretanto, houve a execução do objeto pelos mesmos profissionais nos mesmos Postos, dias e horários, devido à ausência de rotatividade dos credenciados especialistas entre as Unidades de Saúde, existindo uma espécie de "vaga" para

cada profissional, como relatado no próprio Ofício nº 267-12/SMS: "havendo disponibilidade de vaga".

Situação evidenciada nas atuações dos médicos e reforçada na atuação do profissional CPF nº ***.276.799-**, especialidade pediatria, que prestou atendimento nas Unidades de Saúde Pontal do Sul, Shangri-lá e Praia de Leste, ao mesmo tempo, inclusive com dias e horários de atendimento coincidentes entre as Unidades. Sendo que no credenciamento o objeto deve ser realizado simultaneamente pelos diversos contratados ou com rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado. Não podendo haver ordem de preferência sob justificativa alguma ou vaga direcionada a determinado médico. Com isso, respeitar-se-á o princípio da isonomia, evitando beneficiar somente alguns escolhidos e a formalização de cartel.

O credenciamento não tem caráter exclusivo, o órgão contratante deve convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, do contrário, será imprópria a utilização do credenciamento. Ressalta-se ainda que, no geral, a contratação de pessoa física, por meio do credenciamento, tem-se a prestação de serviços de consultas médicas especializadas no consultório médico do profissional, eliminando assim qualquer vínculo empregatício entre o profissional e o contratante.

O chamamento público constitui um mecanismo de divulgação e que se presta a obter o cadastramento de um maior número de profissionais que estarão potencialmente disponíveis à Administração para contratação. Segundo os editais, o plantão seria de 12 horas e os valores pagos seriam com base nas horas trabalhadas de acordo com a demanda. Contudo, nos processos analisados, não foi divulgada a demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada (quantos plantões de 12 horas de cada especialidade por semana e por mês, em quais dias da semana e horários).

Também não houve transparência em relação à flexibilidade de horários como ocorreu e ocorre na atuação dos profissionais e dos valores reais por hora trabalhada que foram pagos aos médicos contratados. O pagamento não observou as tabelas de referência constantes nos editais, sendo superiores aos contratados em relação às horas efetivamente trabalhadas. Valores fixos foram pagos aos mesmos médicos especialistas em meses diferentes e para horas trabalhadas diversas e os profissionais deixaram de trabalhar a totalidade de horas pelas quais foram pagos.

Do modo como foi exposto nos editais de Chamamento Público, há o desestímulo de muitos profissionais que não têm informações privilegiáveis, restringindo assim a competitividade, que poderia ser ampliada se as reais condições e valores pagos fossem evidenciados nos instrumentos convocatórios. Portanto, houve o desvirtuamento do instituto de credenciamento para a contratação direta de médicos.

2.1.1.3. Constatação:

Fragilidades nos comprovantes de despesas pagos com recursos da Atenção Básica em Saúde e nos controles referentes aos pagamentos de médicos especialistas, com serviços realizados antes do credenciamento e horários de atendimento coincidentes.

Fato:

Por meio dos Chamamentos Públicos, Processos nº 2467/2011 e nº 2334/2012, Inexigibilidades nº 05/2011 e nº 05/2012, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná lançou editais visando o credenciamento de prestadores de serviços médicos nas Unidades de Saúde do Município.

O Chamamento Público constitui mecanismo destinado ao credenciamento de diversos profissionais que atendam às exigências definidas pela Administração, para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, quando restar configurada a ausência de competitividade para realização de licitação. Desse procedimento resultará a contratação, por

inexigibilidade, de tantos quantos profissionais estiverem interessados e aptos a prestar seus serviços à Administração, com a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado e com rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

Assim, o credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no Chamamento Público, não podendo haver ordem de preferência sob justificativa alguma. O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo servico.

Contudo, esses fundamentos do credenciamento não foram observados pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à contratação do médico CPF nº ***.716.928-**, especialidade pediatria. Segundo os relatórios de produção do profissional, referentes aos meses de fevereiro (com 36 atendimentos em 12 horas), de março (182 atendimentos em 43 horas) e de abril/2012 (206 atendimentos em 33 horas), os serviços foram prestados antes de o médico realizar o credenciamento, que somente ocorreu em 07/05/2012.

Ressalta-se que a Secretaria elaborou os documentos para pagamento desses serviços como se fossem prestados em maio/2012. Tal fato resultou em dois pagamentos referentes a maio/2012, processos nº 3482/2012 e 3680/2012, empenhos 1359/12 e 1490/12, respectivamente, totalizando R\$ 25.191,79, para 359 horas e 52 minutos pagos. O que significaria, praticamente, 12 horas trabalhadas (de atendimento em pediatria) em 30 dias por parte do médico nas Unidades de Saúde do Município, com expedientes diários de 8 horas, durante cinco dias na semana.

Considerando os outros vínculos do profissional, conforme consulta realizada ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (http://cnes.datasus.gov.br) e os Recibos de Pagamento a Autônomo do médico da Sociedade Hospitalar Angelina Caron, constantes no processo de pagamento nº 3482/2012, a quantidade de horas "trabalhadas" e pagas, nos termos do documento abaixo anexado ao processo, empenho nº 1359/12, não deve representar a realidade dos fatos, devendo a Secretaria Municipal de Saúde justificá-la, bem como a inclusão dessa informação no processo:

Informamos a frequência do Medico Pediatra Dr.

Olas / Horas Trabalhadas	Dias / Horas Trabalhadas
7 - 15 horas	16 - 15 horas
8 - 11 97 horas	17 - 15 horas
9 - 15 horas	18 - 12 horas
10 -12 horas	19 - 15 horas
11 - 15 horas	20 -/12 horas
12 - 24 Horas	21-15 horas
13 - 24 Horas	22 - 12 Horas
14 - 12 horas	23 - 15 Horas
15 - 15 horas	

TOTAL DE HORAS = 254,97 Horas

32 de 40

Também não foram observados em relação à contratação da médica CPF nº ***.273.109-**, especialidade ginecologia. Segundo o relatório de produção da profissional referente ao mês de abril (com 85 atendimentos em 24 horas), os serviços foram prestados antes de a médica realizar o credenciamento, que somente ocorreu em 07/05/2012. Ressalta-se que a Secretaria elaborou os documentos para pagamento desses serviços como se fossem prestados em maio/2012. Tal fato resultou em dois pagamentos referentes a maio/2012, processos nº 3357/2012 e 3679/2012, empenhos 1309/12 e 1494/12, respectivamente, totalizando R\$ 15.563,20, para 222 horas e 20 minutos pagos. O que significaria mais de 7 horas trabalhadas (de atendimento em ginecologia) em 30 dias por parte da médica nas Unidades de Saúde do Município.

Considerando os outros vínculos da profissional, conforme consulta realizada ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (http://cnes.datasus.gov.br), a quantidade de horas "trabalhadas" e pagas não deve representar a realidade dos fatos, devendo a Secretaria Municipal de Saúde justificá-la.

Em que pese o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados ou a rotatividade entre todos os credenciados, isso não ocorreu em relação ao médico CPF nº ***.276.799-**, especialidade pediatria. Tal profissional prestou atendimento nas Unidades de Saúde Pontal do Sul, Shangri-lá e Praia de Leste, ao mesmo tempo, inclusive com dias e horários de atendimento coincidentes entre as Unidades, apesar disso os relatórios de produção foram atestados pelos enfermeiros responsáveis, conforme os exemplos demonstrados a seguir:

	Unidade Pontal do Sul		Unidade Praia de Leste		Unidade Pontal do Sul Unidade Praia de Leste		Unidade S	Shangri-Lá
Data	Horário	Nº Atendimento	Horário	Nº Atendimento	Horário	Nº Atendimento		
23/01/2012	08:15 às 08:50	5	09:20 às 10:30	4	09:20 às 10:00	6		
30/01/2012	09:15 às 09:50	7	11:00 às 11:40	9	09:10 às 09:55	7		
15/02/2012	15:10 às 15:55	6	13:50 às 16:15	8	-	-		
07/03/2012	15:00 às 15:40	8	14:05 às 14:50	12	14:00 às 15:00	15		
02/04/2012	08:10 às 08:40	8	09:40 às 10:20	12	09:30 às 10:00	5		
18/04/2012	15:20 às 16:00	13	13:10 às 14:00	12	14:30 às 15:40	10		
23/04/2012	08:05 às 08:50	13	09:30 às 10:10	14	09:15 às 10:00	11		
25/04/2012	15:20 às 15:55	13	13:00 às 14:30	15	14:20 às 15:30	10		
11/06/2012	09:00 às 09:20	2	10:10 às 11:00	9	08:45 às 10:00	8		

Com base nesse quadro, fica evidente que o atendimento do médico, especialidade pediatria, foi realizado entre as Unidades de Saúde de forma fracionada, na maioria das vezes, em poucos minutos. Demonstrado precariedade no atendimento, pois, na média, esse ocorreu em menos de 6 minutos, chegando a ser em menos de 3 minutos, conforme é evidenciado no dia 23/04/2012, (considerando o tempo em cada Unidade, excluído o tempo coincidente, dividido pelo número de atendimento: 100 minutos para 38 atendimentos, o que resulta em 2 minutos e 40 segundo).

Destaca-se ainda que esse médico tem outro vínculo profissional, conforme consulta realizada ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (http://cnes.datasus.gov.br), sendo servidor estadual com lotação no Hospital Regional do Litoral, em Paranaguá/PR. Situação confirmada em 20/08/2012, no sítio: http://www.administracao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=27.

Cabe reforçar que, segundo o item 13.1 dos editais, o pagamento seria realizado após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal e mediante apresentação do respectivo comprovante de horas trabalhadas, atestado pelo Secretário e pelo Fiscal do Contrato. E, nos termos do item 8 das Ordens de Serviços, caberia a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento, sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Os pagamentos foram efetuados conforme os serviços prestados através de RPA e que o município faz o desconto de todos os encargos INSS-IR e ISS, e ainda é informado na SEFIP".

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação dos gestores no sentido de que os pagamentos foram efetuados conforme os serviços prestados através de RPA, os relatórios de produção dos profissionais analisados demonstram a realização de horas efetivamente trabalhadas diversas das constantes nos recibos de pagamento, bem como a ocorrência de serviços prestados antes do credenciamento.

A Secretaria elaborou documentos para pagamento ao médico CPF nº ***.716.928-** como se fossem prestados em maio/2012, totalizando R\$ 25.191,79, para 359 horas e 52 minutos pagos ao profissional. O que significaria, praticamente, 12 horas trabalhadas (de atendimento em pediatria) em 30 dias por parte do médico nas Unidades de Saúde do Município, que têm expedientes diários de 8 horas, durante cinco dias na semana. Considerando os outros vínculos do profissional, verifica-se que essa quantidade de horas "trabalhadas" e pagas não representar a realidade dos fatos, para qual a Secretaria Municipal de Saúde não justificou, bem como a inclusão dessa informação no processo de pagamento. Ainda, os relatórios de produção do médico não totalizam as horas pagas e os pagamentos foram superiores aos devidos, considerando as horas efetivamente trabalhadas.

Situação idêntica ocorrida com a médica CPF nº ***.273.109-**, especialidade ginecologia, que os pagamentos em maio/2012 foram de R\$ 15.563,20, para 222 horas e 20 minutos. Considerando os outros vínculos da profissional, verifica-se que essa quantidade de horas "trabalhadas" e pagas não representar a realidade dos fatos, para qual a Secretaria Municipal de Saúde também não justificou e os relatórios de produção da médica não totalizam as horas pagas.

Igualmente, não houve justificativa para a situação envolvendo o médico CPF nº ***.276.799-**, que prestou atendimento nas Unidades de Saúde Pontal do Sul, Shangri-lá e Praia de Leste, ao mesmo tempo, inclusive com dias e horários de atendimento coincidentes entre as Unidades, apesar disso os relatórios de produção foram atestados pelos enfermeiros responsáveis.

Com base nos documentos analisados, fica evidente que os valores foram acertados independentes das quantidades de horas trabalhas. Com isso, os valores fixados foram convertidos em horas, com base nas tabelas de referência dos credenciamentos, e o resultado lançado no RPA para pagamento, ocasionando recibos emitidos pelos profissionais e pagos com quantidades de horas não trabalhadas. Demonstrando assim a fragilidade nos comprovantes de despesas pagos com recursos da Atenção Básica em Saúde e nos controles referentes aos pagamentos de médicos especialistas.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201209185	01/01/2012 a 30/06/2012		

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO	Não se aplica.
PARANA	

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF.

Fato:

Conforme entrevistas realizadas com cinco Agentes Comunitárias de Saúde e as três chefes das ESF, constataram-se deficiências quanto à disponibilização de materiais e meios de locomoção para a equipe.

De acordo com as agentes, o setor poderia disponibilizar mochilas, agasalhos, protetor solar e um maior número de camisetas.

As bicicletas que são utilizadas pelos agentes precisam de manutenção e há somente um veículo que atende, por meio de rodízio - uma vez por semana, por meio período -, as três equipes do PSF e outros postos de saúde do município.

Durante os trabalhos de fiscalização em campo, a Secretaria de Municipal de Saúde informou que as bicicletas eram novas - apresentou a Nota fiscal nº 777 de 09/09/2011 referente à aquisição de Bicicleta Aro 26 c/cesta- e que a Administração municipal tem dificuldades de contratar empresas com regularidade fiscal no município que prestem os serviços de manutenção de bicicletas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento, sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Oficio nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação:

"Pertinente ao Protetor Solar, esclarecemos que a Secretaria Municipal de Saúde já disponibilizou os mesmos, conforme nota fiscal e relação dos funcionários anexo, <u>e que em 06/09/2012 fora aberto processo licitatório, conforme documentação anexa.</u>

Quanto a disponibilização de mochilas, agasalhos e camisetas, esclarecemos que em 2007 (processo nº. 112/2007 – Pregão Eletrônico nº. 010/2007) o Município adquiriu os uniformes para todas as equipes do PSF, e que em 2010 realizou duas licitações conforme (processo nº. 043/2010 – Pregão Presencial nº. 023/2010 e processo nº. 056/2010 – Pregão Presencial nº. 030/2010), onde as mesmas foram desertas, e que fora aberto em 06/09/2012 novo processo licitatório, conforme documentação anexo;

Informamos que foram adquiridas 25 (vinte e cinco) bicicletas novas em 09/09/2011 conforme nota fiscal n. 777, <u>e que em 06/09/2012 fora protocolado processo visando abertura de processo licitatório</u> para aquisição de mais 20 (vinte) bicicletas e para a manutenção das mesmas;

Quanto ao veiculo para atendimento das equipes do PSF, esclarecemos que fora determinado a Secretaria Municipal de Saúde quanto a disponibilização de um Veiculo para as Equipes visando o atendimento do pessoal do Balneário Shangri-Lá até Pontal do Sul e outro veiculo para Praia de Leste até Ipanema".

Análise do Controle Interno:

Acata-se parcialmente a manifestação do gestor quanto ao protetor solar, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde já os disponibilizou às equipes do PSF, conforme nota fiscal nº 0022, de 16/08/2012 e a relação dos funcionários que receberam os produtos. E quanto aos veículos, considerando a disponibilização de dois carros, modelo Celta, placas nº AVC 4969 e AVC 4971, para o atendimento das Unidades de Saúde Shangri-Lá, Pontal do Sul, Praia de Leste e Ipanema.

Em relação à disponibilização de mochilas, agasalhos e camisetas, apesar das aquisições efetuadas em 2007 e da realização de duas licitações em 2010, entende-se que os gestores municipais ficaram inertes, após os dois certames resultarem em desertos até as ações de controle por parte da CGU, sem que as providências fossem adotadas visando sanar as necessidades dos profissionais das equipes de Saúde da Família - ESF em relação a esses materiais.

No tocante às bicicletas, mesmo considerando as aquisições efetuadas em 09/09/2011 e em que pesem as dificuldades de contratar empresas com regularidade fiscal para prestem serviços de manutenção, entende-se que os gestores ficaram também inertes e somente em 06/09/2012 promoveram a abertura de processo para aquisição de mais bicicletas e a manutenção dessas, visando sanar as necessidades das equipes de Saúde da Família.

Assim, apesar do compromisso do gestor municipal de adotar providências visando regularizar a situação e dos processos abertos para aquisições de bens e serviços, tais providências somente terão efeitos práticos à medida que sejam efetivamente implementadas. Portanto, considera-se a falha pendente de atendimento devido às ações futuras a serem realizadas e tendo em vista que a atuação dos gestores municipais carece de melhorias quanto ao planejamento, à execução, à eficiência e à tempestividade da aplicação dos recursos na aquisição de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201208849	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/06/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 112.503,60				
Objeto da Fiscalização:				

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.2.1. Constatação:

Controle de estoque ineficiente quanto aos medicamentos entregues aos pacientes.

Fato:

Com base na verificação das instalações das farmácias dos postos de saúde localizados em Praia de Leste, Ipanema, Shangri-lá, Pontal do Sul, Colônia Pereira e almoxarifado central, no município de Pontal do Paraná, constatou-se que não há controle efetivo de estoque dos medicamentos entregues aos pacientes.

A recepção de todos os medicamentos, provenientes do Consórcio Paraná Saúde bem como das licitações efetuadas pelo município, é realizada pela farmacêutica responsável pelo município, no almoxarifado central, que alimenta o sistema de controle de estoque SEDEMP, informando a denominação, quantitativo e a procedência dos medicamentos recebidos. A distribuição dos medicamentos aos postos de saúde é efetuada por meio de guias denominadas "comprovante de saída de materiais", as quais são conferidas e assinadas pelas agentes responsáveis pelas farmácias nos postos, no momento do recebimento dos medicamentos. Além dos postos citados, os medicamentos também são distribuídos no almoxarifado central.

Nos postos visitados não há computadores para uso das farmácias, não obstante algumas funcionárias tenham informado que receberam treinamento para utilização do Sistema informatizado Hórus. O controle dos medicamentos distribuídos é possível somente por meio das receitas médicas retidas nos postos de saúde e livros de controle de antibióticos. No entanto, comumente as receitas referem-se a medicamentos de uso contínuo ou apresentam mais de 1 medicamento relacionado, fato que inviabiliza o controle de estoque por meio das receitas. Periodicamente são emitidos relatórios mensais, os quais informam a posição dos estoques no período. Entretanto, segundo informado pelas agentes, estes relatórios refletem somente a situação atual do estoque, apurada por meio da contagem dos medicamentos remanescentes no posto no momento do levantamento, não sendo possível detalhar o destino de todos os medicamentos distribuídos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Oficio nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação:"com referência ao controle de estoque ineficiente dos medicamentos, esclarecemos que a Secretaria Municipal de Saúde está realizando procedimento licitatório visando à aquisição de computadores para uso das farmácias localizadas nas unidades de Saúde e o Município esta realizando estudos para implantação de um sistema informatizado em todo o Município."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a manifestação do gestor mantém-se a constatação visto que as providências ainda não foram implementadas de forma a sanar a constatação.

2.2.2. Constatação:

Aquisição de medicamentos com preço superior ao definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

Fato:

Em análise aos pagamentos efetuados no âmbito do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2009, realizado pelo município de Pontal do Paraná, verificou-se que foram praticados valores superiores aos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED para venda ao setor público.

Conforme o Edital do processo licitatório, o pregão presencial foi tipo "menor preço obtido através do maior desconto sobre a tabela Inditec."

Segundo a Orientação Interpretativa nº 02 de 13/11/2006 da CMED disponível no endereço eletrônico da ANVISA, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o distribuidor deve vender os produtos tendo como referencial máximo o preço fabricante estabelecido pela CMED.

O Acórdão 1437/2007 do Tribunal de Contas da União determinou "ao Ministério da Saúde que dê ampla divulgação junto aos órgãos e entidades federais que fazem aquisições de medicamentos para atendimento da população, bem como junto às secretarias estaduais e municipais de saúde, acerca do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED n°s 2/2004 e 4/2006, bem como da Orientação Interpretativa n° 02/2006, da mesma Câmara, com vistas a alertar os gestores estaduais e municipais que, em caso de não observância das resoluções pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público, deverá o gestor comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada da contas especial".

Analisando as notas fiscais emitidas pela Drogaria Pontal do Paraná Ltda, foram verificados os seguintes valores praticados de medicamentos, entre outros:

Nota fiscal	Data	Discriminação das mercadorias constante da nota fiscal	Valor unitário (R\$)	Valor estabelecido pela Secretaria Executiva – CMED atualizada em 20/09/2011 considerando ICMS de 17%, (preço fábrica) (R\$)
		Nasonex 60 doses	40,70	31,22
19780	03/11/11	Desonida 60g	31,95	25,64
		Duspatalin 200mg c/30	106,12	85,13
19781	03/11/11	Naprix 10mg c/30	35,32	27,09
19/81	03/11/11	Nexium 20mg c/14	48,26	37,02
19782	03/11/11	Travatan 2,5ml	85,10	65,28
19782	03/11/11	Clopidogrel 75mg c/28	106,11	81,39
	29/12/11	Imosec c/12	6,29	5,05
20035		Vonau flash 8mg c/10	48,26	37,02
		Nevanac 5ml	47,04	36,08
20034	29/12/11	Triancil 20mg 5ml	59,40	45,57

O entendimento do Tribunal de Contas sobre a matéria foi reforçado no Acórdão TCU nº 1146/2011, o qual sugere à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Orçamento do Congresso Nacional a inclusão, nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, de dispositivos que contemplem:

"9.2.1. o estabelecimento, como parâmetro de controle de preços de medicamentos adquiridos com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, das referências de preços adotadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - CMED/Anvisa, obtidas pela aplicação do coeficiente de adequação de preço - CAP sobre o preçofábrica dos medicamentos previsto na Resolução CMED 2/2004;

9.2.2. o estabelecimento do preço-fábrica como teto das demais aquisições públicas de medicamentos;"

Cabe ressaltar que a discriminação das mercadorias constantes das notas fiscais analisadas encontra-se por vezes incompleta, podendo resultar vários medicamentos correspondentes na tabela da Secretaria Executiva – CMED, conforme o laboratório em referência. No entanto, verificou-se que os valores destes medicamentos são bastante semelhantes e, para a análise, buscou-se utilizar os maiores valores apresentados. Ademais, em alguns casos a ausência de informações completas inviabilizou a comparação dos preços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento sem número, datado de 13/09/2012, em resposta ao Oficio nº 26.709/2012

– CGU-Regional/PR - CGU/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação: "Esclarecemos que o recurso utilizado para o pagamento da Empresa Drogaria Pontal do Paraná Ltda, procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2009, foram os recursos da Fonte 01303 - Saúde Receitas Vinculadas (EC-29/00 - 15%). Conforme ordens de pagamentos e ofícios de pagamentos anexos.

Justificamos que a aquisição dos medicamentos adquiridos obedeceram os preços praticados pela Lisa INDITEC. Em pesquisa no site do Google, verificamos que vários municípios do Estado do Paraná utilizam a tabela INDITEC como lista oficial de preços.

Diante de todo o exposto e dos documentos que se correlaciona requer sejam acatadas as justificativas apresentadas para o fim de se considerar sanada a irregularidade apontada."

Análise do Controle Interno:

Tendo em vista a manifestação do gestor e considerando a determinação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1437/2007, mantém-se a constatação, visto que a impropriedade apontada não foi sanada. O fato de outros municípios incorrerem na mesma impropriedade não elide o apontamento em análise.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/05/2012:

* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço: 201208813	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/05/2012
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.024.647,00

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas

informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato:

Os alunos listados a seguir não foram localizados na escola municipal Ezequiel Pinto, apesar de constarem no CadÚnico e no projeto Presença como alunos desta escola. Na Ficha de Preenchimento da Frequência Escolar enviado à escola para inserção da frequência escolar dos meses de abril e maio de 2012 não constam ressalvas da escola quanto à não localização desses alunos.

NIS do Aluno	Descrição
21218077524	Não possui matrícula ativa para 2012.
20620506460	Não possui matrícula ativa para 2012.
16428152976	Transferido para o Colégio Estadual Suly Vilarinho.
16271487808	Estuda no Colégio Estadual Paulo Freire.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do documento, sem número, datado de 06/09/2012, em resposta ao Ofício nº 25006/2012 – CGU-Regional/PR, a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR apresentou a seguinte manifestação:

"De acordo com a Secretaria Municipal de Educação — documento em anexo, foram adotadas providências para correção da irregularidade apontada neste tópico, esclarecendo que Pontal do Paraná utiliza o sistema SERE WEB para cadastramento dos alunos e que a importação dos dados para o Educacenso é realizada pelos técnicos da Secretaria de Estado da Educação, sendo as informações quanto à freqüência escolar de responsabilidade de cada secretário escolar.

Diante das justificativas ora anexadas com os documentos colacionados, espera-se ter sido sanada a irregularidade constatada."

Análise do Controle Interno:

A responsabilidade do secretário escolar de informar a frequência dos alunos não elide a responsabilidade do Gestor Municipal quanto à efetividade da manutenção da condicionalidade da educação no Programa Bolsa Família, razão pela qual é mantida a constatação.